



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.211-A, DE 2023

(Da Sra. Rosana Valle)

Confere o título de Capital Nacional dos Jardins de Orla Marítima ao município de Santos, no estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. ELI BORGES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO URBANO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. ROSANA VALLE)

Confere o título de Capital Nacional dos Jardins de Orla Marítima ao município de Santos, no estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedido ao município de Santos, no estado de São Paulo, o título de Capital Nacional dos Jardins de Orla Marítima.

Art. 2º O título de Capital Nacional dos Jardins de Orla Marítima poderá ser utilizado como referência em documentos e registros oficiais, divulgações, campanhas e eventos institucionais.

Art. 3º O Poder Executivo Federal poderá promover iniciativas e ações de preservação dos jardins da orla marítima de Santos e o fomento ao turismo local por meio de incentivos tributários e linhas de crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe a instituição da cidade de Santos, localizada no estado de São Paulo, como a Capital Nacional dos Jardins de Orla Marítima. Tal medida visa reconhecer e fomentar o potencial turístico, cultural, ambiental e econômico da região, promovendo o desenvolvimento sustentável e a preservação de um patrimônio natural e



* C D 2 3 5 8 9 0 9 7 8 1 0 * LexEdit

paisagístico de grande relevância para o Brasil, que, inclusive já foi reconhecido pelo *Guinness World Records* como o maior jardim de praia do mundo.

Os jardins de orla marítima de Santos representam um valioso patrimônio natural e paisagístico do país. A cidade se destaca pela presença de belíssimos jardins e espaços verdes que se estendem ao longo da costa, proporcionando um ambiente agradável e atrativo para os cidadãos e turistas. Ao todo são sete quilômetros de praia, sendo 5.335m de extensão e largura entre 45m e 50m, totalizando 218.800m. Ademais, importante destacar que os referidos jardins já são reconhecidos como patrimônio histórico pelo Condephaat (Conselho de Defesa do Patrimônio Historico, Arquitetônico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo).

Ao ser designada como Capital Nacional dos Jardins de Orla Marítima, Santos atrairá maior atenção do turismo nacional e internacional, impulsionando a economia local de forma sustentável. A valorização dos jardins e sua promoção como ponto turístico de destaque contribuirão para a geração de empregos e a movimentação da economia local.

A promoção da cidade de Santos como a Capital Nacional dos Jardins de Orla Marítima é uma forma de incentivar a preservação ambiental e a educação ambiental. Os jardins de praia representam espaços propícios para a conscientização sobre a importância da preservação dos ecossistemas costeiros, biodiversidade e sustentabilidade.

Os jardins de orla marítima de Santos também representam espaços culturais e de lazer para a população e visitantes. Por meio de eventos culturais, exposições artísticas, atividades esportivas e culturais, a cidade de Santos poderá enriquecer a oferta de entretenimento para todos, fortalecendo sua identidade cultural e promovendo o bem-estar da população.

Assim, considerando o potencial da cidade de Santos em oferecer uma experiência única no que tange a jardins de orla marítima, este projeto de lei visa potencializar esse diferencial, impulsionando o turismo, a educação ambiental, a cultura, o lazer e a preservação ambiental, contribuindo para o bem-estar da população e o desenvolvimento sustentável do país.



* C D 2 3 5 8 9 0 9 7 8 1 0 0 * LexEdit

Em vista do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2023.

Rosana Valle
Deputada Federal
PL/SP



LexEdit



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI 5.211/2023

Confere o título de Capital Nacional dos Jardins de Orla Marítima ao município de Santos, no Estado de São Paulo.

Autor: Deputado ROSANA VALLE
Relator: Deputado ELI BORGES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.211, de 2023, de autoria da Deputada Rosana Valle, confere ao município de Santos, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional dos Jardins de Orla Marítima.

A proposição tem por objetivo reconhecer oficialmente a relevância ambiental, paisagística, turística e cultural dos jardins da orla marítima de Santos, considerados o maior jardim de praia do mundo, conforme o Guinness World Records, e já reconhecidos como patrimônio histórico pelo Condephaat – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico e Turístico do Estado de São Paulo.

O projeto prevê ainda que o título poderá ser utilizado em documentos e registros oficiais, bem como em campanhas e eventos institucionais. Adicionalmente, facilita ao Poder Executivo Federal a promoção de iniciativas voltadas à preservação dos jardins e ao incentivo do turismo local por meio de políticas e instrumentos adequados.

O projeto foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



* C D 2 5 6 9 2 8 2 4 8 6 0 0 *

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.211, de 2023, é de grande mérito e oportunamente reconhece a singularidade do município de Santos no contexto urbano, ambiental e turístico nacional.

A cidade se destaca por manter uma orla de aproximadamente sete quilômetros de extensão, com mais de 218 mil metros quadrados de áreas ajardinadas, oferecendo um espaço público de lazer e convivência que é símbolo de sustentabilidade urbana e valorização ambiental.

Ao instituir o título de Capital Nacional dos Jardins de Orla Marítima, a proposta contribui para: Fortalecer a identidade turística e cultural do município, atraindo visitantes nacionais e internacionais; Estimular políticas de preservação e manutenção ambiental, reforçando a importância da arborização e dos espaços verdes no planejamento urbano; Fomentar a economia local, por meio da ampliação de atividades turísticas, culturais e de lazer sustentável.

A iniciativa, portanto, vai ao encontro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente aqueles relacionados às cidades sustentáveis e à proteção do meio ambiente urbano.

Além disso, o reconhecimento simbólico de “Capital Nacional” é prática recorrente e de competência legislativa da União, nos termos do art. 22, inciso XIII, da Constituição Federal, não havendo vícios de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa.

Dessa forma, considerando a relevância da proposta, o mérito cultural e ambiental da medida, e o caráter de valorização nacional de um patrimônio reconhecido internacionalmente, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.211, de 2023.



* C D 2 5 6 9 2 8 2 4 8 6 0 0 *

Sala das Sessões, em ____ de ____ de 2025.

**Deputado ELI BORGES
PL/TO**

Apresentação: 20/10/2025 11:10:03.457 - CDU
PRL 1 CDU => PL 5211/2023

PRL n.1



* C D 2 2 5 6 9 2 8 2 8 2 4 8 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256928248600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges



Câmara dos Deputados

Apresentação: 23/10/2025 16:32:02:410 - CDU
PAR 1 CDU => PL 5211/2023
DAP n 1

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 5.211, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.211/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eli Borges.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yury do Paredão - Presidente, Adriano do Baldy, Antônio Doido, Joseildo Ramos, Lêda Borges, Natália Bonavides, Renata Abreu, Saulo Pedroso, Toninho Wandscheer, Cobalchini, Cristiane Lopes, Denise Pessoa, Eli Borges, Fernando Monteiro, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, Max Lemos, Paulo Litro e Thiago Flores.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO
Presidente



FIM DO DOCUMENTO